

#### LEI Nº 2.584, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a doação de área a empresa Isobras Indústria e Comércio de EPS Ltda e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em forma de incentivo a empresa ISOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EPS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.721.306/0001-00 com sede na Rua São José, nº 1394, Distrito Industrial 1ª etapa, na Cidade de Sorriso-MT, doravante denominada Donatária, o imóvel urbano sob a matricula n.º 52.750. Folha: 01F - Lote B- Localizado no Lote Valo, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) e os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição neste perímetro no vértice P-I, situado no limite da Rua Ayrton Senna com o limite do Lote A - Área remanescente; deste, segue confrontando com o limite do Lote A - Área remanescente com azimute de 138°19'56" e distância de 166,68 m, até o vértice P-2, situado no limite do Lote A – Área remanescente com o limite do Lote de Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos Cézar Esteves da Rocha; deste, segue confrontando com o limite do lote Clóvis Picolo Filho Claudinei Tomaz e marcos Cézar Esteves da Rocha, com azimute de 228º19'56" e distância de 60,00 m, até o vértice P-3, situado no limite do lote de Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos César Esteves da Rocha com limite no Lote C - área desmembrada; deste, segue confrontando com o limite do Lote C - Área desmembrada com o azimute de 318°19'56" e 166,68 m, até o vértice P-4, situado no limite do Lote - C - Área desmembrada com o limite da Rua Ayrton Senna; deste, segue confrontando com o limite da Rua Ayrton Senna com o azimute de 48°19'56" e distância de 60,00 m, até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Para fazer face ao incentivo à empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

I - Construção de pavilhão industrial de 4.000 m² e área administrativa de 250

m²;

II - após o cumprimento do inciso I produzir 5000 m³ peças de EPS por mês;

III - geração de no mínimo 35 empregos diretos até a conclusão do projeto;

IV - incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;

V - apresentar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, no trintídio posterior à outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;

VI - instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública de doação e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos dez (10) anos, contados do início do processo de industrialização.







- Art. 3º O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 2º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, "in loco" por representantes da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, devendo a Donatária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.
- **Parágrafo único.** A Donatária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.
- **Art. 4º** Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Donatária:
- I Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificados, sem qualquer tipo de indenização, ou;
  - II Restituição pela empresa, do valor da área devidamente corrigido.
- Art. 5º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II e III do art. 2º, da presente Lei, a Donatária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 4º, também desta Lei.
- Art. 6º As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.
- **Art.** 7º Ao final do 10 ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.
- **Art. 8º** A Donatária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente à fauna e flora local.
- **Art. 9º** A Donatária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário.
  - Art. 10 As despesas com escritura pública correrão por conta da Donatária.
- **Art. 11** O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.







Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2015.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilené Felicitá Savi Secretária de Administração



### ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 150/2015

Data: 17 de dezembro de 2015.

Autoriza a doação de área a empresa Isobras Indústria e Comércio de EPS Ltda e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em forma de incentivo a empresa ISOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EPS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.721.306/0001-00 com sede na Rua São José, nº 1394, Distrito Industrial 1ª etapa, na Cidade de Sorriso-MT, doravante denominada Donatária, o imóvel urbano sob a matricula n.º 52.750. Folha: 01F - Lote B- Localizado no Lote Valo, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) e os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição neste perímetro no vértice P-I, situado no limite da Rua Ayrton Senna com o limite do Lote A - Área remanescente; deste, segue confrontando com o limite do Lote A - Área remanescente com azimute de 138°19'56" e distância de 166,68 m, até o vértice P-2, situado no limite do Lote A - Área remanescente com o limite do Lote de Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos Cézar Esteves da Rocha; deste, segue confrontando com o limite do lote Clóvis Picolo Filho Claudinei Tomaz e marcos Cézar Esteves da Rocha, com azimute de 228°19'56" e distância de 60,00 m, até o vértice P-3, situado no limite do lote de Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos César Esteves da Rocha com limite no Lote C área desmembrada; deste, segue confrontando com o limite do Lote C - Área desmembrada com o azimute de 318°19'56" e 166,68 m, até o vértice P-4, situado no limite do Lote - C - Área desmembrada com o limite da Rua Ayrton Senna; deste, segue confrontando com o limite da Rua Ayrton Senna com o azimute de 48°19'56" e distância de 60,00 m, até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Para fazer face ao incentivo à empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

- I Construção de pavilhão industrial de 4.000 m² e área administrativa de 250 m²;
- II após o cumprimento do inciso I produzir 5000 m³ peças de EPS por mês;
- III geração de no mínimo 35 empregos diretos até a conclusão do projeto;
- IV incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;
- V apresentar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, no trintídio posterior à outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;





### ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

- VI instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública de doação e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos dez (10) anos, contados do início do processo de industrialização.
- Art. 3º O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 2º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, "in loco" por representantes da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, devendo a Donatária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.
- Parágrafo único. A Donatária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.
- Art. 4º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Donatária:
- I Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificados, sem qualquer tipo de indenização, ou;
  - II Restituição pela empresa, do valor da área devidamente corrigido.
- Art. 5º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II e III do art. 2º, da presente Lei, a Donatária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 4º, também desta Lei.
- Art. 6º As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.
- Art. 7º Ao final do 10 ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.
- Art. 8º A Donatária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente à fauna e flora local.
- Art. 9º A Donatária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário.
  - Art. 10 As despesas com escritura pública correrão por conta da Donatária.





## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 11 O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2015.

FÁBIO GAVASSO Presidente Encaminhado as Comissões

CSC: CFOF:

COVSU

SORRISO

(19 12 20 1/4)

PROJETO DE LEI Nº

174-2015

Votos

(Trav. (TContra (Tabat D)

(Fav. (TContra (Tabat D)

(Trav. (TCOntra (Tabat D)

DATA 1 5 DEZ. 2015

Autoriza a doação de área a empresa Isobras Indústria e Comércio de EPS Ltda e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em forma de incentivo a empresa ISOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EPS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.721.306/0001-00 com sede na Rua São José, nº 1394, Distrito Industrial 1ª etapa, na Cidade de Sorriso-MT, doravante denominada Donatária, o imóvel urbano sob a matricula n.º 52.750. Folha: 01F - Lote B- Localizado no Lote Valo, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) e os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição neste perímetro no vértice P-I, situado no limite da Rua Ayrton Senna com o limite do Lote A - Área remanescente; deste, segue confrontando com o limite do Lote A - Área remanescente com azimute de 138°19'56" e distância de 166,68 m, até o vértice P-2, situado no limite do Lote A – Área remanescente com o limite do Lote de Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos Cézar Esteves da Rocha; deste, segue confrontando com o limite do lote Clóvis Picolo Filho Claudinei Tomaz e marcos Cézar Esteves da Rocha, com azimute de 228°19'56" e distância de 60,00 m, até o vértice P-3, situado no limite do lote de Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos César Esteves da Rocha com limite no Lote C - área desmembrada; deste, segue confrontando com o limite do Lote C - Área desmembrada com o azimute de 318°19'56" e 166,68 m, até o vértice P-4, situado no limite do Lote – C – Área desmembrada com o limite da Rua Ayrton Senna; deste, segue confrontando com o limite da Rua Ayrton Senna com o azimute de 48°19'56" e distância de 60,00 m, até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Para fazer face ao incentivo à empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

I - Construção de pavilhão industrial de 4.000 m² e área administrativa de 250

m²;

II - após o cumprimento do inciso I produzir 5000 m³ peças de EPS por mês;

III - geração de no mínimo 35 empregos diretos até a conclusão do projeto;

IV - incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;

V - apresentar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, no trintídio posterior à outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;

- VI instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública de doação e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos dez (10) anos, contados do início do processo de industrialização.
- **Art.** 3º O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 2º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, "in loco" por representantes da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, devendo a Donatária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.

Parágrafo único. A Donatária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

- **Art. 4º** Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Donatária:
- I Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificados, sem qualquer tipo de indenização, ou;
  - II Restituição pela empresa, do valor da área devidamente corrigido.
- **Art. 5º** Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II e III do art. 2º, da presente Lei, a Donatária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 4º, também desta Lei.
- **Art.** 6º As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.
- **Art.** 7º Ao final do 10 ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.
- **Art. 8º** A Donatária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente à fauna e flora local.
- **Art. 9º** A Donatária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário.
  - Art. 10 As despesas com escritura pública correrão por conta da Donatária.



**Art. 11** O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO Prefeito Municipal



#### MENSAGEM Nº 174/2015.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em 02 (duas) páginas, que objetiva a doação de uma área de propriedade do Município de Sorriso-MT de 10.000 m² (dez mil), Imóvel Matrícula nº 52.750, registrada no Cartório de Registros de Imóveis de Sorriso-MT.

Com a doação em apreço, o Município de Sorriso objetiva fomentar o número de empregos, comprometendo-se a Donatária a gerar 35 (trinta e cinco) empregos direito ao Município.

Também, deve ser levado em consideração que, com a instalação de uma empresa do porte da Donatária, a arrecadação de tributos terá um significativo aumento, dando margem, desta forma, ao Município de Sorriso redirecionar a referida verba a outros projetos sociais.

Insta frisar que o Imóvel Matrícula nº 52.750, registrada no Cartório de Registros de Imóveis de Sorriso-MT, já foi escriturado em nome do Município de Sorriso, porém, a referida escritura não foi registrada junto ao CRI de Sorriso. A Lei 2.530/2015 prevê a doação do Imóvel ao Município de Sorriso, comprovando-se desta forma a legitimidade do Município de Sorriso em doar o referido imóvel à Donatária.

Dessa forma agradecemos o costumeiro apoio dos nobres vereadores e solicitamos a apreciação e aprovação do projeto EM REGIME DE URGÊNCIA para possibilitar o registro do imóvel.

DILCEU ROSSATO Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sorriso-MT
PROTOCOLO Nº ₹36
RECEBÍEM
15 DEZ. 2015
As / L: 30
/// -

A Sua excelência **FÁBIO GAVASSO** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Nesta.



#### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

#### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.721.306/0001-00 MATRIZ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 16/08/2013

NOME EMPRESARIAL

ISOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EPS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

**ISOBRAS** 

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

22.29-3-03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas

22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO R SAO JOSE NÚMERO 1394 COMPLEMENTO

.. ....

78.890-000

BAIRRO/DISTRITO
INDUSTRIAL 1 ETAPA

MUNICÍPIO SORRISO UF MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(66) 3544-1504

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

16/08/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/12/2015 às 11:57:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

18.721.306/0001-00

NOME

ISOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EPS

**EMPRESARIAL:** LTDA

CAPITAL SOCIAL: R\$ 300.000.00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o

seguinte:

Nome/Nome

**LEONARDO ZANCHETTA** 

Empresarial:

Qualificação:

49-Sóclo-Administrador

Nome/Nome

ALEX SANDRO DA SILVA SOARES 🗈

Empresarial:

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/12/2015 às 11:58 (data e hora de Brasília).

Volter

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/12/2015

1

#### Secretaria de Estado de Fazenda



Data: 14/12/2015 - 13:23:35

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CNDI Nº 0015722407

CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Data de emissão: 14/12/2015

Hora de emissão: 13:23:35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 18.721.306/0001-00 Nome: ISOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EPS LTDA

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: 12/01/2016

Código de Autenticação: TMU92TU2MA9BA29A

Página 1 de 1

Retornar

© Copyright 2001-2015 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

### IMPRIMIR VOLTAR



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18721306/0001-00

Razão Social: TERMOBRAS CONSTRUTORA LTDA

RUA SAN DIEGO 1835 / JD TROPICAL / CUIABA / MT / 78890-000 Endereco:

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2015 a 30/12/2015

Certificação Número: 2015120111443158413403

Informação obtida em 14/12/2015, às 14:17:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

- MATRÍCULA ----52.750

01F

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Haroldo Canavarros Serra
OFICIAL

SORRISO, 03

DE

setembro

DE 2015

Lote B, localizado no Lote Valo, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) e os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, situado no limite da Rua Ayrton Senna com o limite do Lote A - Área remanescente; deste, segue confrontando com o limite do Lote A - Área remanescente, com azimute de 138°19'56" e distância de 166,68 m, até o vértice P-2, situado no limite do Lote A - Área remanescente com o limite do Lote de Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos César Esteves da Rocha; deste, segue confrontando com o limite do Lote Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz e Marcos César Esteves da Rocha, com azimute de 228°19'56" e distância de 60,00 m, até o vértice P-3, situado no limite do Lote de Clóvis Picolo Filho, Claudinei Tomaz c Marcos César Esteves da Rocha com o limite do Lote C - Área desmembrada; deste, segue confrontando com o limite do Lote C - Área desmembrada com o limite da Rua Ayrton Senna; deste, segue confrontando com o limite do Lote C - Área desmembrada com o limite da Rua Ayrton Senna; deste, segue confrontando com o limite da Rua Ayrton Senna com o azimute de 48°19'56" e distância de 60,00 m, até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Cadastro Municipal: 1.20.0001.00B00.001. Proprietária: H. B PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Av. Sete de Setembro n.º 493, Apto. 801, Centro, Erechim - RS, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 12.661.701/0001-50, contrato social e contrato social retificado, arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n.ºs 43206747557 e 3559188 em 13/10/2010 e 09/12/2011. Registro anterior: 2/43506 fl. 01 L.º 02 de 19/04/2013 deste Serviço Registral. Prot. n.º 182.401. O Oficial, [

AV-1/52750 - Nos termos da matrícula 43506 deste Serviço Registral, encontra-se inscrito na mesma o segúinte ato: AV-1/43506 de 19/04/2013, referente à AV-1-25608, esta à AV-1-23.094 de 27/11/2003 e esta à AV-1-15.159 de 20/08/2001 deste Serviço Registral - Termo de responsabilidade e preservação de floresta ou outra vegetação existente junto ao IBAMA-MT, ficando gravada como de utilização limitada 20% do total da propriedade. Dou fé. Sorriso - MT, 03/09/2015. O Oficial,

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 10 de novembro de 2015.

Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital Código do Ato: 176

201511.ARD45080 R\$ 16,00

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

SELO DE COMPRÈLE DISTRAL Progre Judiciário - Int Cédico da Serventia, 173

> Anny Caroline Menezes Sloboda Escrevente



### ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 308/2015.

DATA: 16/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 174/2015.

**EMENTA:** Autoriza a doação de área a empresa Isobras Indústria e Comércio de EPS Ltda e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSÓQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 174/2015, cuja Ementa: Autoriza a doação de área a empresa Isobras Indústria e Comércio de EPS Ltda e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.

BRUNO STELLATO
Presidente

VERGILIO DALSÓQUIO

Relator

MARLON ZANELLA

Membro



### **FSTADO DE MATO GROSSO**

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 072/2015.

DATA: 17/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 174/2015.

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA A EMPRESA ISOBRAS INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE EPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 174/2015, cuja ementa: Autoriza a doação de área a empresa Isobras Indústria e Comércio de EPS e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Fomentar a criação de empregos no nosso Município. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso V do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente bens de domínio do município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação. Sendo da competência específica, Alínea "c" do Inciso III do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 174/2015 de 15, de dezembro de 2015, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Irmão Fontenele,

membro.

Hittan Polesello Bresidente Claudio Oliveira Relator Irmão Fontenele Membro



## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 160/2015.

DATA: 16/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 174/2015.

**EMENTA**: Autoriza a doação de área a empresa Isobras Indústria e Comércio de EPS Ltda e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

**RELATÓRIO:** Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 174/2015.** Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.

CLAUDIO OLIVEIRA Presidente HILTON POLESELLO

Relator Membro